



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2022**

*Dispõe acerca da isenção da taxa de numeração de casas e prédios e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento da taxa de numeração de casas e prédios os proprietários, posseiros, detentores do domínio útil de imóveis localizados no perímetro urbano no qual foi realizado o recadastramento imobiliário nos anos de 2021 e 2022.

**Parágrafo único.** A isenção da taxa referida no *caput* terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Ficam obrigados os proprietários, posseiros, detentores do domínio útil dos imóveis abrangidos pelo recadastramento a adequar a nova numeração junto à edificação, em local visível a partir do logradouro, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da nova numeração.

**Parágrafo único.** Os proprietários, posseiros, detentores do domínio útil dos imóveis serão notificados da obrigação de adequação à nova numeração junto à edificação, para fins de cumprimento no disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 3º** No caso de descumprimento da obrigação prevista no artigo 2º desta Lei Complementar será aplicada multa de 100 UFM, nos termos do Anexo I - Tabela de Multas do Código de Posturas Municipal, Lei Complementar n.º 03/2007.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 24 de agosto de 2022.

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_ /2022, que “*Dispõe acerca da isenção da taxa de numeração de casas e prédios e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de isentar do pagamento da taxa de numeração de casas e prédios os proprietários, posseiros, detentores do domínio útil de imóveis já edificados localizados no perímetro urbano abrangidos pelo recadastramento imobiliário que alterou o número de diversas residências.

A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento identificaram que diversas residências estavam com a numeração incorreta, considerando o método que deve ser aplicado para definição das numerações residenciais. Assim, a partir desta análise iniciou o processo de recadastramento imobiliário no Município.

O recadastramento é essencial para atendimento à Portaria Interministerial n.º 4.474/2018, que estabelece as diretrizes para nortear a universalização do atendimento das entregas postais e os índices padrões de qualidade para os prazos de entrega dos objetos do serviço postal básico, a serem observados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

Porém, para que este se concretize, é necessária a colocação da numeração correta nas edificações, e certamente a notificação da nova numeração e a isenção da respectiva taxa, auxiliará os munícipes nessa tarefa conjunta com o poder público.

Sendo assim, com base no artigo 10º, inciso IV, alínea "a" da supracitada Portaria Interministerial, e considerando ainda o anseio do Município em viabilizar numerações prediais ordenadas, individualizadas e únicas para possibilitar a expansão da área de entrega a domicílio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Correios em Luiz Alves, visando conforto e praticidade para os munícipes destas áreas, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 24 de agosto de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**OFÍCIO N.º 190/2022 - GP**

Luz Alves/SC, 24 de agosto 2022.

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2022.**

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2022, que “*Dispõe acerca da isenção da taxa de numeração de casas e prédios e dá outras providências*”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.  
Jorge Soares da Silva Winter  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Luiz Alves/SC*